



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 424413/2021

Interessado - Reinaldo José de Souza

Relator – Elias Vanin – OAB

Advogado – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – OAB/MT 20.921

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/06/2026

Acórdão nº 73/2026

Auto de Infração nº 210332229, de 06/08/2021. Auto de Inspeção nº 21031726, de 22/07/2021. Termo de Embargo nº 210341744, de 06/08/2021. Relatório Técnico nº 248/CFFL/SUF/SEMA/2021. Item I – Por destruir, através de desmate a corte raso, 24,80 hectares de vegetação nativa (floresta), objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21031726, de 22/07/2021. Item II – Por destruir, através de desmate a corte raso, 3,36 hectares em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Auto de Inspeção nº 21031726, de 22/07/2021. Decisão Administrativa nº 1668/SGPA/SEMA/2023, homologada em 29/11/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil, e oitocentos reais), com fundamento nos Artigos 44 e 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo provimento parcial do recurso, na área de 24,80 hectares, a fim de determinar o reenquadramento da conduta do artigo 50, para o artigo 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a consequente adequação da multa imposta, mediante recálculo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, totalizando R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, e oitocentos reais); bem como manter a multa de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais), referente ao desmate em Área de Preservação Permanente (APP), perfazendo o montante total da multa administrativa em R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil, e seiscentos reais), com o desprovisionamento do pedido de devolução dos bens apreendidos, e a manutenção do Termo de Embargo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo provimento parcial do recurso, desprovido o pedido de devolução dos bens apreendidos; mantendo o Termo de Embargo, contudo, para reenquadrar a primeira conduta, e mantendo a multa pelo desmate em Área de Preservação Permanente (APP), perfazendo o valor total da multa em R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil, e seiscentos reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR